



## MINUTA DE

## AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

\*

## TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

(Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril)

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir “(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local” (cf. artigo 1º c/ itálico n/), estabelece, no seu artigo 4º, a forma como se deverá materializar a transferência das novas competências.

- Nos termos do disposto n.º 1 do aludido artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais de âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado;

- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, em cumprimento da previsão efetuada no n.º 2 do artigo 38.º da Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, tendo por base a afirmação de uma democracia de proximidade;

- No concelho de Pombal existe um leque de competências, de entre as elencadas no citado Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (cf. artigo 2º), que, para melhor servir os interesses da respetiva população, se deverão manter na esfera de intervenção do Município, designadamente por se revelarem indispensáveis para a gestão direta do município, assumindo uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho, associados à definição de estratégias transversais de desenvolvimento e, bem assim, de coesão territorial;



## MUNICÍPIO DE POMBAL

- Apesar de todas as freguesias do concelho, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, terem, oportunamente, comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que não pretendiam exercer nenhuma das competências previstas neste diploma, no decurso dos anos de 2019 e de 2020, certo é que, em articulação com o Município de Pombal, pugnaram por dar continuidade ao processo negocial, com rigor e lealdade, no sentido de alcançar, para o ano de 2021, uma solução consensual, que representasse os interesses do município e das freguesias e, essencialmente, das respetivas populações;

- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, prevê que a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 2.º;

- O órgão Assembleia Municipal, sob proposta do órgão Câmara Municipal, em cumprimento do previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, deliberou na sua sessão de 21/12/2020, manter no âmbito de intervenção do Município, no todo ou em parte, as competências constantes nas alíneas d), g), h), i), j), e k), do n.º 1 do citado artigo 2.º, após a emissão de parecer favorável por parte de cada uma das Juntas de Freguesia do concelho, que acompanharam a referida proposta do órgão Câmara Municipal;

- A maioria das demais competências elencadas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, agora alvo de transferência para as freguesias, já haviam sido objeto de delegação através de Acordo de Execução, celebrado ao abrigo dos artigos 132.º e 136.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro);

- Da auscultação das freguesias resultou a concordância de manutenção das competências que, em momento anterior haviam sido alvo de delegação legal, estribada em Acordo de Execução celebrado para o efeito, passando as mesmas a integrar a sua esfera de responsabilidade, ante a transferência operada através do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e cujos termos de exercício o presente auto de transferência de recursos pretende concretizar;

- O escopo subjacente à transferência é, nos termos da lei (cf. artigo 2º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), o de garantir o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, e, a par disso, promover a coesão social, a aproxima-



ção das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis;

- A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a respetiva população e capacidade de execução (*cf. artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto*);

- A afetação de recursos financeiros foi gizada tendo por base a análise das estruturas de despesa e de receita municipais associadas ao exercício das competências ora transferidas, e

Considerando ainda que, neste contexto e com respaldo no estatuído no n.º 2 do artigo 38.º e no artigo 39.º, ambos da Lei 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, cabe aos órgãos deliberativos do município e da freguesia aprovar os termos da transferência de recursos,

Entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE POMBAL, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 942 643, com sede na Praça Faria da Gama, 3100-471 Pombal, com o endereço eletrónico geral@freguesia-pombal.pt, neste ato representada pelo Senhor Presidente Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante



— é celebrado o presente auto de transferência de recursos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**TÍTULO I**  
**DO OBJETO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA**

**CAPÍTULO I**

***Objeto***

***Cláusula 1.ª***

***Objeto***

1. O presente auto tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar o exercício de competências por parte da Junta de Freguesia de Pombal, bem assim a transferência de recursos necessários para o efeito, no que concerne aos seguintes domínios:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos respetivos espaços envolventes;
- e) Autorização para realização de acampamentos ocasionais;
- f) Autorização para realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas;
- g) Gestão e manutenção de feiras e mercados;
- h) Autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na respetiva área de jurisdição.

2. As competências de utilização e ocupação da via pública, de licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial (quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo), de autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão, de autorização da colocação de recintos improvisados, de gestão e manutenção da Feira Semanal, da Feira de Gado do Casal Fernão João e do Mercado Municipal, e de autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem na área urbana da



cidade de Pombal, permanecerão na esfera de intervenção do Município de Pombal, designadamente por se revelarem indispensáveis para a gestão direta do município, assumindo uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho.

## TÍTULO II DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

### *CAPÍTULO I*

#### *Gestão e manutenção de espaços verdes*

##### **Cláusula 2.ª**

###### *Espaços verdes*

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente auto.

##### **Cláusula 3.ª**

###### *Gestão e manutenção*

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes discriminados no Anexo I ao presente auto.
2. O exercício das competências consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e ao desgaste a que os mesmos estão sujeitos.

### *CAPÍTULO II*

#### *Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros*

##### **Cláusula 4.ª**

###### *Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros*

Constituem parte integrante do domínio municipal uma rede de vias e espaços, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e manutenção integram o objeto do presente auto de transferência.

##### **Cláusula 5.ª**



*Limpeza e manutenção*

1. A limpeza das vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros, compreende, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica, das vias, valetas, calçadas, passeios, praças, largos e outros espaços públicos, bem como a desobstrução e limpeza de sarjetas, passagens hidráulicas e sumidouros.

2. Consideram-se excluídas do âmbito da transferência de competências:

a). A limpeza das vias constantes do elenco que integra o Anexo II ao presente auto, bem como das respetivas valetas, sarjetas, passagens hidráulicas e sumidouros;

b). A reparação de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;

c). A limpeza pública da zona urbana da cidade.

**CAPÍTULO III**

*Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano*

**Cláusula 6<sup>a</sup>**

*Mobiliário urbano*

Constitui parte integrante do domínio municipal uma diversidade de mobiliário urbano instalado no espaço público, com diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente auto, designadamente abrigos de passageiros, caixotes de resíduos sólidos urbanos, papeleiras, bancos, mesas, chafarizes, bebedouros, cicloparques, floreiras, gradeamentos, parquímetros, painéis informativos, mupis e equipamentos afetos a parques de merendas.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

*Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano*

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:

a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;

b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;

c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

2. O exercício das competências a que se alude no número anterior é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo presente o mobiliário em causa, a tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que os mesmos estão sujeitos.

3. Considera-se excluído do âmbito da presente transferência de competências as intervenções no mobiliário urbano existente na zona urbana da cidade, nomeadamente floreiras, gradeamentos,



mupis, parquímetro, cicloparques, painéis informativos, bem como mobiliário urbano afeto à rede Pom-bus.

#### CAPÍTULO IV

##### *Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes*

###### Cláusula 8.ª

###### *Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico*

O Município de Pombal, na área da circunscrição territorial da Junta de Freguesia de Pombal é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico:

- EB Barrocal
- JI Barrocal
- Conde Castelo Melhor
- EB Casalinho
- JI Charneca
- JI Alto dos Crespos
- EB Escoural
- JI Flandes
- EB Travasso
- EB Vicentes
- Centro Escolar Pombal
- Centro Escolar Fonte Nova

###### Cláusula 9.ª

###### *Reparações*

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior comprehendem:

a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;

b) Reparação de equipamentos;

2. As reparações a que se alude nas alíneas do número anterior integram, em especial, as elencadas no Anexo III ao presente auto, que dele faz parte integrante.



**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

*Manutenção de espaços envolventes*

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na *Cláusula 8.<sup>a</sup>* compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, bem como dos demais logradouros escolares, nos termos do *Anexo IV*.

**CAPÍTULO V**

*Outras competências*

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

*Outras competências*

As competências enunciadas nas alíneas e), f), g) e h) do n.<sup>o</sup> 1 da *Cláusula 1<sup>a</sup>*, deverão ser exercidas nos termos das disposições constantes dos regulamentos municipais aplicáveis.

**TÍTULO III**

**DOS RECURSOS**

**CAPÍTULO I**

*Recursos Financeiros, Humanos e Patrimoniais*

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

*Recursos Financeiros, Humanos e Patrimoniais*

1. Para o exercício das competências a que se reporta o presente auto são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais a transferir para a Segunda Outorgante.
2. Os recursos a que se alude no presente auto de transferência são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do município ou da freguesia
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os recursos poderão ser objeto de alteração por acordo entre a Primeira e a Segunda Outorgantes, desde que observado o procedimento definido nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 57/2019, de 30 de abril.
4. Caso haja lugar a alterações dos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado subsequentes, a Primeira Outorgante comunicará à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), até 30 de junho de cada ano, as respetivas deliberações.



## MUNICÍPIO DE POMBAL

### CAPÍTULO II

#### *Recursos Financeiros*

##### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

###### *Recursos Financeiros*

1. Os recursos financeiros destinados ao exercício das competências por parte da Segunda Outorgante corresponderão aos montantes anuais apurados e acordados, cuja previsão resulta expressa no Anexo V ao presente auto de transferência.

2. Os recursos a que se reporta o número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

3. A transferência de recursos financeiros para a Segunda Outorgante será efetuada, em dízimos, pela DGAL, no estrito respeito pelos montantes previstos no n.º 1.

### CAPÍTULO III

#### *Recursos Humanos*

##### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

###### *Recursos Humanos*

A transferência de competências a que se alude no presente auto poderá dar origem à afetação de recursos humanos, conforme preceituado no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nos termos a acordar entre as partes e sob condição da existência de disponibilidade de pessoal do Município de Pombal para o efeito.

### CAPÍTULO IV

#### *Recursos Patrimoniais*

##### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

###### *Recursos Patrimoniais*

Por força do presente instrumento as partes acordam que não se revela necessária a afetação de recursos patrimoniais, ante o alcance da transferência de competências, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer nos termos e condições a que se referem os n.ºs 3 e 4 da Cláusula 12º.

### TÍTULO IV

#### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



## CAPÍTULO I

### *Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante*

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### *Direitos da Primeira Outorgante*

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências transferidas nos termos e condições definidos no presente auto;
- b). Solicitar à Segunda Outorgante informações, nos termos da *alínea b) da Cláusula 19<sup>a</sup>*.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### *Obrigações da Primeira Outorgante*

No âmbito do presente instrumento, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a). Acompanhar o exercício das competências transferidas para a Segunda Outorgante;
- b). Assegurar a transferência dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências, conforme definido nas *Cláusulas 12<sup>a</sup> e 13<sup>a</sup>*;
- c). Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante no âmbito das competências transferidas, quando tal lhe seja solicitado e nos estritos limites da sua disponibilidade.

## CAPÍTULO II

### *Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante*

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### *Direitos da Segunda Outorgante*

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a). Receber atempadamente os recursos financeiros a que se reporta a *Cláusula 13<sup>a</sup>*;
- b). Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no âmbito das competências transferidas.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### *Obrigações da Segunda Outorgante*

No âmbito do presente auto de transferência, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer as competências transferidas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b) Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências transferidas;



- c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas;
- d) Afetar os recursos financeiros a que se alude na *Cláusula 13<sup>a</sup>*, exclusivamente, ao exercício das competências transferidas nos termos do presente auto.

## TÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

### CAPÍTULO I *Acompanhamento da execução*

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### *Reuniões*

1. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, haverá lugar à realização de reuniões anuais, no decurso do mês de junho, entre os respetivos representantes, da qual deverá ser redigida ata.

2. No contexto das reuniões a que alude no número anterior será efetuada a aferição da necessidade de proceder a eventuais ajustes aos recursos acordados, ou, eventualmente, à reversão das competências transferidas, nos termos do disposto na *Cláusula 24<sup>a</sup>*.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### *Casos urgentes*

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências transferidas.

## TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I *Vigência e modificação do auto de transferência*

#### Cláusula 22.<sup>a</sup>



## MUNICÍPIO DE POMBAL

### *Vigência*

O presente auto de transferência vigorará no decurso do ano de 2021, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário do órgão Assembleia Municipal ou do órgão Assembleia de Freguesia.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### *Modificação*

1. O presente auto de transferência pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a transferência de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do auto revestirá a forma escrita.

### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

#### *Reversão*

Poderá haver lugar à reversão das competências transferidas para a Segunda Outorgante, a produzir efeitos em data a acordar entre as partes, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

### **CAPÍTULO I**

#### ***Comunicações, prazos e foro competente***

### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

#### *Forma das comunicações e notificações*

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente auto de transferência deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

***Foro competente***

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste auto de transferência de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CAPÍTULO II*****Forma, Direito aplicável e entrada em vigor*****Cláusula 27.<sup>a</sup>*****Forma***

O presente auto de transferência é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado, bem como pelos anexos que dele fazem parte integrante.

**Cláusula 28.<sup>a</sup>*****Direito aplicável***

- a) Todo o clausulado, tendo por referência os anexos que dele fazem integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma;
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do *Código Contratos Públicos*, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O *Código do Procedimento Administrativo*.

**Cláusula 29.<sup>a</sup>*****Entrada em vigor***

1. O presente auto de transferência entrará em vigor após a sua aprovação por parte dos órgãos Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, com reporte a 01 de janeiro de 2021.

2. Com a aprovação do auto de transferência e nos termos do estatuto no n.º 3 do artigo 41º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, considera-se caducado o Acordo de Execução celebrado com a Segunda Outorgante ao abrigo do disposto nos artigos 132º a 136º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Pela Primeira Outorgante,

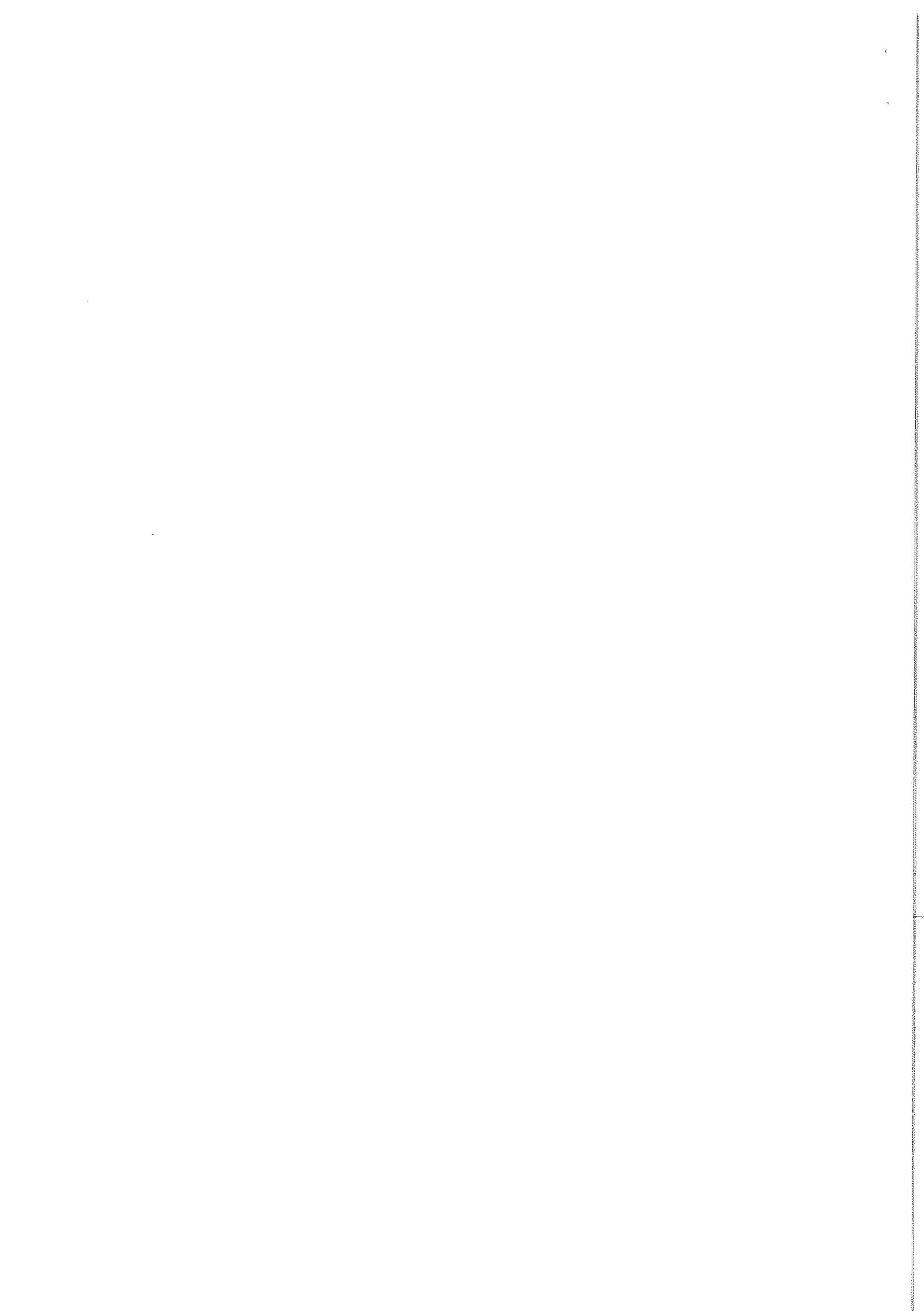
(Diogo Alves Mateus, na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela Segunda Outorgante,

(Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, na qualidade Presidente da Junta de Freguesia de Pombal)

R L

# FREGUESIA DE POMBAL



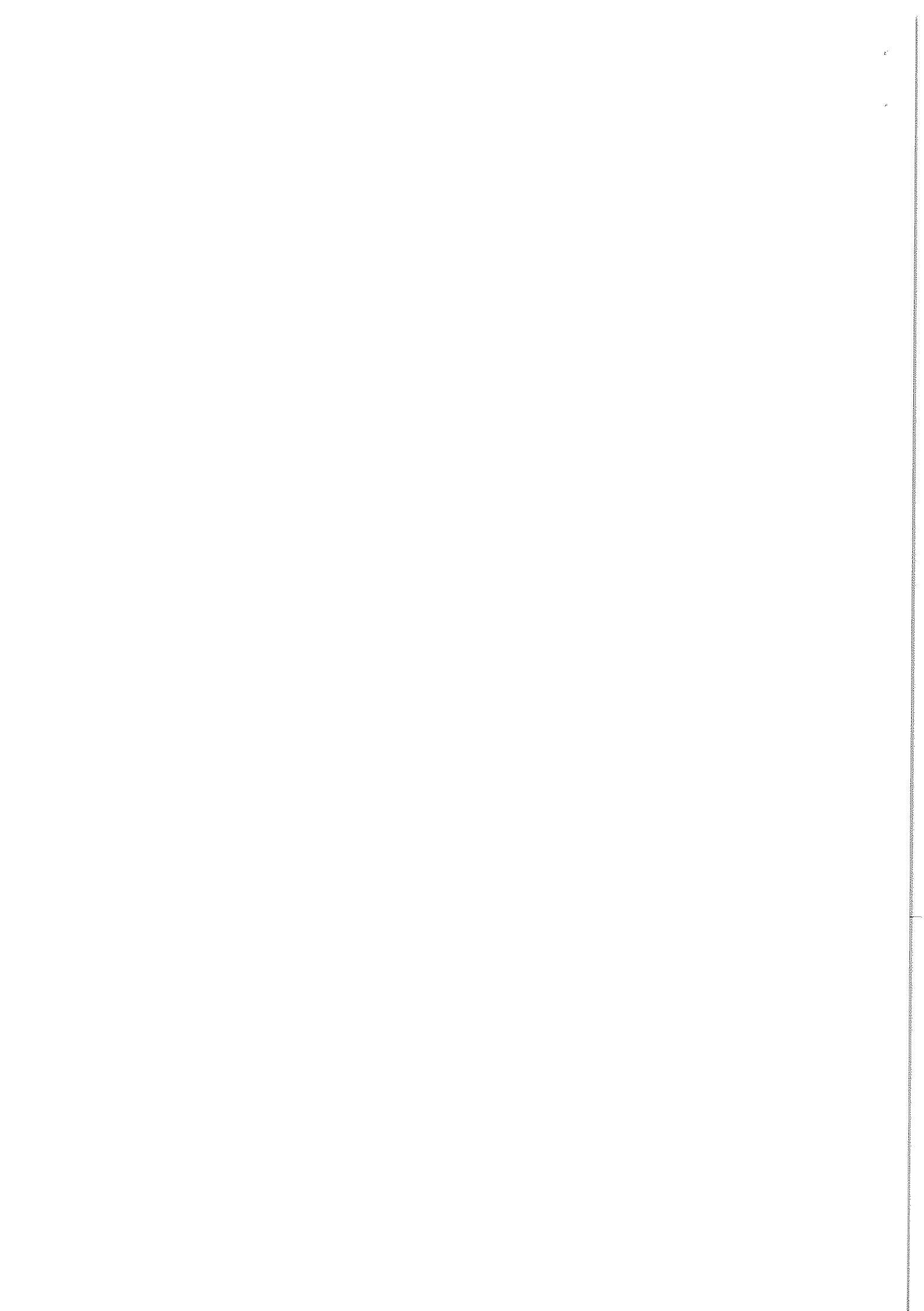


MUNICÍPIO DE POMBAL

Two handwritten signatures in black and blue ink, likely belonging to officials of the municipality.

**Anexo I**

(a que se refere o n.º 1 da Cláusula 3<sup>a</sup>)





*[Handwritten signature]*

**Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias**  
**Espaços a delegar à Junta de Freguesia**

**FREGUESIA DE POMBAL**

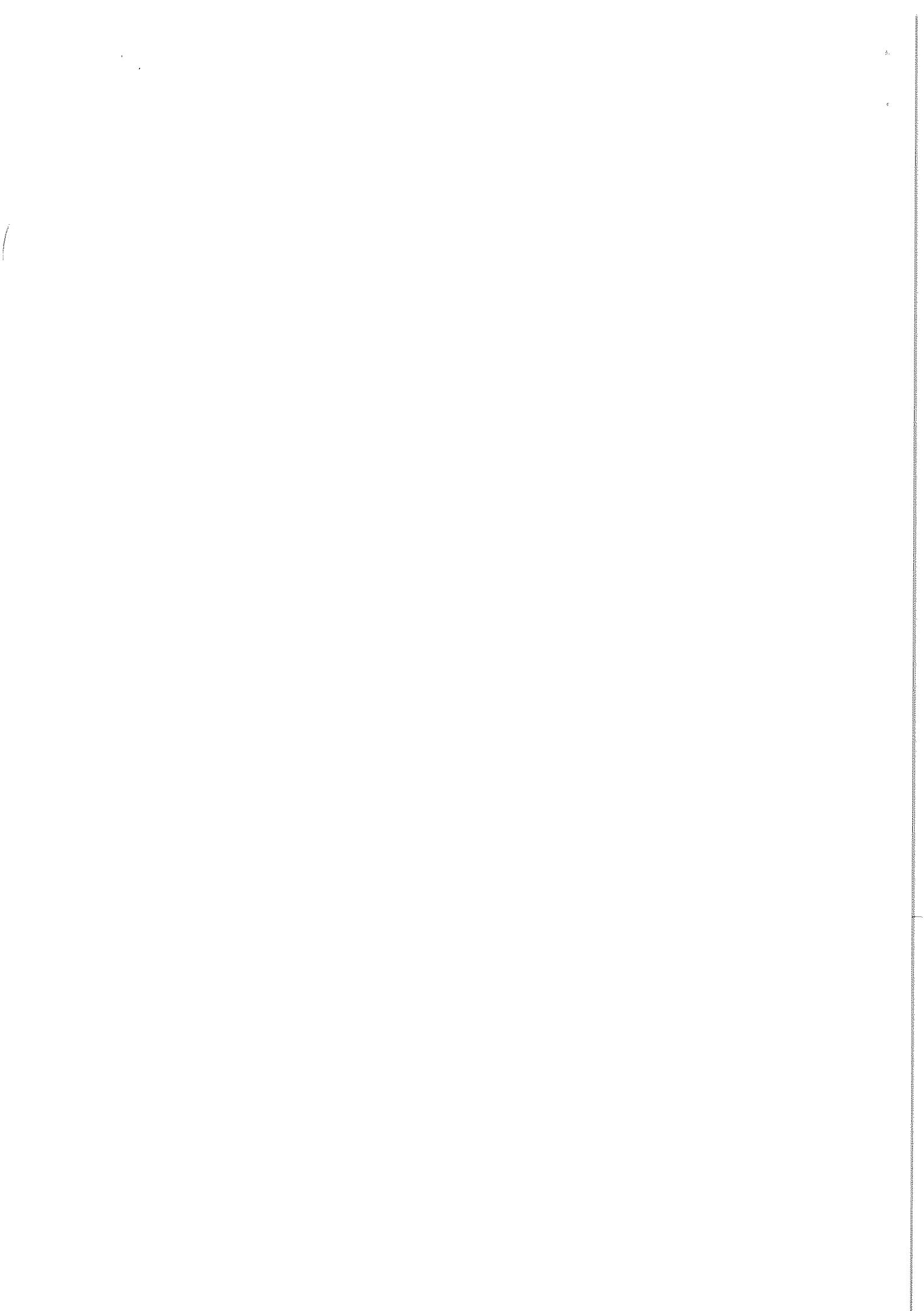
Imóvel	Notas	área (m2)	Encargos anuais	€/m2	Observações	NOTAS
Loteamento Alvará 1/85 - - Ev Mãe de Água	espaços verdes	4717	<b>4 717,00 €</b>	1	área medida SIG recepção definitiva;	
Alvará 1/2001 - Loteamento Mira Pombal		11672	<b>7 003,20 €</b>	0,6	recepção provisória, área projecto	
Jardim Mirante e Escadaria Gualdim Pais	Loteamento Alvará 6/99	9344	<b>9 344,00 €</b>	1	áreas verdes e área de equipamentos de utilização colectiva com verdes	Maior numero de intervenções - espaço beneficiado
Loteamento Alvará 4/85 - antes Loteamento Jardim Gualdim Pais		687	<b>412,20 €</b>	0,6	área medida SIG, difere da do projecto=3175m2	
Loteamento Alvará 4/84 - Casal Galego	área cedencia equipamentos c/ vegetação espontânea	6009	<b>1 802,70 €</b>	0,3	área medida SIG	Maior numero de intervenções
Loteamento Alvará 10/90 - Urb. D.Inês	zonas verdes	1850	<b>1 850,00 €</b>	1	área projecto	
	cedencia domínio privado CMP - lote 90,91,92	1865	<b>559,50 €</b>	0,3	área projecto	
Loteamento Alvará 3/2002 - Urbanização Oliveiras XXI	área cedencia equipamentos	1882	<b>1 882,00 €</b>	1	área projecto	Maior numero de intervenções - espaço beneficiado
Loteamento Alvará 3/2002 - Urbanização Oliveiras XXI	zonas verdes	2177,85	<b>2 177,85 €</b>	1	área do projecto	Maior numero de intervenções - espaço beneficiado



MUNICÍPIO DE POMBAL - UNIDADE DE ESPAÇOS VERDES

<b>Loteamento Alvará 3/2001 - Oliveiras XXI</b>	zonas verdes	11731	<b>11 731,00 €</b>	1	área do projecto	
<b>Loteamento Alvará 3/2001 - Oliveiras XXI</b>	equipamentos de utilização colectiva (c/ verdes)	4884	<b>2 930,40 €</b>	0,6	área do projecto .	
<b>Loteamento Alvará 3/2006 - Beco do Mougo</b>	área cedencia equipamentos c/ verdes	1739	<b>1 043,40 €</b>	0,6	área projeto: espaços verdes + equipamentos + canteiros (incluso Parque Infantil)	
<b>Rua Principal - Charneca</b>	Faixa paralela à estrada, rotundas e separadores	3295	<b>3 295,00 €</b>	1	área sig	Maior numero de intervenções - espaço beneficiado
<b>Urbanização do Souto 3/95</b>		3002	<b>1 801,20 €</b>	0,6	área medida no SIG incluso EV Escola Fonte Nova, recepção definitiva	Maior numero de intervenções - espaço beneficiado
	antigo parque infantil	599	<b>599,00 €</b>	1		Maior numero de intervenções - espaço beneficiado
<b>Loteamento 2/2000 - Santórum</b>	espaços verdes e de utilização colectiva	1884	<b>1 884,00 €</b>	1	recepção definitiva, área projecto	
	equipamentos utilização colectiva	1314,45	<b>394,34 €</b>	0,3	recepção definitiva, área projecto	
	Manutenção de árvores localizadas nos espaços/loteamentos incluida					
<b>TOTAL</b>			<b>53 426,79 €</b>			

Pombal, 23 de novembro de 2020





X  
Planta de Localização

# Planta de Localização

Espaços a delegar à Junta de Freguesia



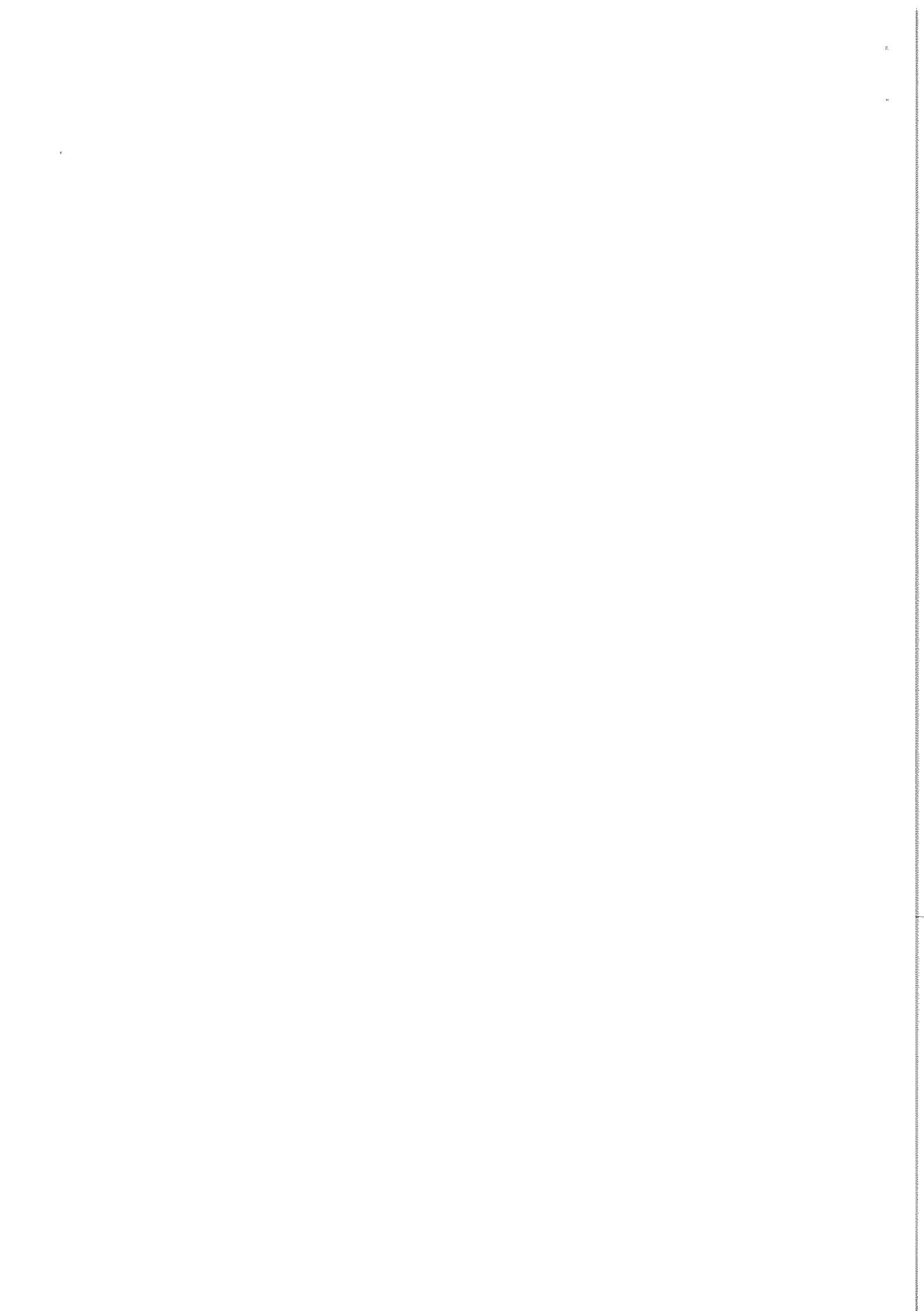
## Freguesia: Pombal



EV's Pombal Freguesia



1:14 000



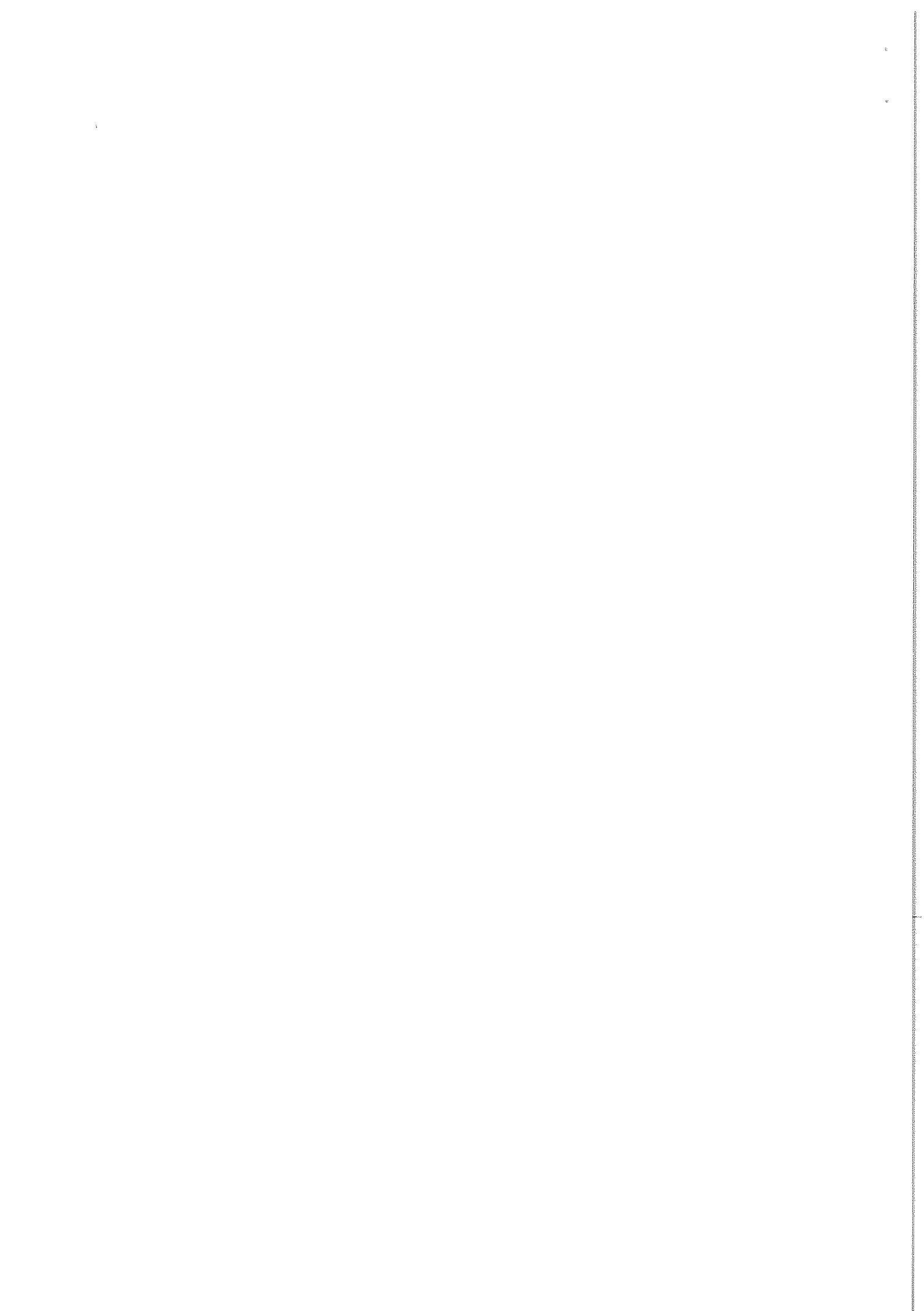


MUNICÍPIO DE POMBAL

A handwritten signature in black ink at the top right, followed by a large blue mark or stamp below it.

**Anexo II**

(a que se refere a alínea a) do n.º 2 da Cláusula 5ª)





(Signature)

### VIAS EXCLUÍDAS

#### FREGUESIA DE ABIÚL

- E.M. 526 - IC8 – Ramalhais – Santiago da Guarda (limite do concelho);
- E.M. 606 - IC8 – Cancelinha – Parcerias (limite do concelho);
- E.M. 501 - IC8 – Castelo – Abiúl – Parcerias (limite do concelho);
- E.M. 501 - 1 - Abiúl – Touril (limite da freguesia);

#### FREGUESIA DE ALMAGREIRA

- E.N. 237- 1 - Pinheirinho (limite de freguesia) - Casalinho da Foz (limite de freguesia);
- E.N. 237 - Assanha da Paz (limite de freguesia) – S. João da Ribeira (limite de freguesia);
- C.M. 1012 - Ladeira – Barros da Paz – Almagreira;
- C.M. 1013 - Aldeia dos Redondos (limite de freguesia) – Reis – Almagreira;
- E.M. 529 - Lagares (limite de freguesia) – Almagreira – Vascos – Bonitos – S. João da Ribeira;
- C.M. 1008 - Almagreira – Netos (limite do concelho);
- C.M. 1007 - Netos – Vale Nabal (limite do concelho);
- C.M. 1009-2 - Almagreira – Portela – Chãs (limite do concelho);
- C.M. 1010 - Almagreira – Paço);
- C.M. 1014 - Paço – Gregórios – Penedos (E.N. 237);
- C.M. 1015 - Barbas Novas – Borda do Rio (limite de freguesia).

#### FREGUESIA DE CARNIDE

- C.M. 1039 - Balança (limite de freguesia) – Carnide – Vale do Freixo – Cabeça Gorda – Martim Godim (limite do concelho) – (CM-1038);
- C. M. 1038-2 - Carnide – Vale da Cabra – Palha Carga (limite do concelho EM -1038);
- C.M. 1040 - Cavada (CM 1039) – Vale Salgueiro – (CM 1039) – Matos da Ranha (CM 1039);
- C.M. 1040 - CM 1038 Vale da Cruz – Carnide de Cima – Vale do Feto (limite de freguesia);
- C.M. 1040 - Vale da Cruz (EM 1038) – Carnide – Vesparia – Escoura (EM 531);
- C.M. 1038 - Vale da Cruz – Palha Carga – Marco (EM 531) apenas a berma do lado direito;
- E.M. 531 - Mendes – Escoura (limite de freguesia).

#### FREGUESIA DE CARRIÇO

- Estrada Atlântica - Passagem de nível da linha oeste – Guarda Norte – Rotunda do Pedrógão (limite do concelho);



## MUNICÍPIO DE POMBAL

- *Estrada Atlântica* - Guarda Norte – Rotunda dos Alhais Poente;
- *Estrada Atlântica* – Rotunda dos Alhais – Praia Osso da Baleia.

### FREGUESIA DE LOURIÇAL

- *E.N. 237* - S. João da Ribeira (limite de freguesia) – Louriçal – Matos (limite do concelho);
- *E.M. 1015* - Casais d’Além – Borda do Rio (limite de freguesia);
- *C.M. 1027* - Nó do IC8 Castelhanas – Casais D’Além (EN 237);
- *E.M. 605* - Louriçal – Moita do Boi – Antões (limite de freguesia);
- *C.M. 1016* - EN342 – Casais do Porto - Valarinho (limite do concelho);
- *C.M. 1074* - Matas – Cipreste – Torneira até à CM 1017 (limite do concelho).

### FREGUESIA DE MEIRINHAS

- *C.M. 1048* - Meirinhas de Baixo (limite de freguesia) – Meirinhas – Areeiro (limite de freguesia).

### FREGUESIA DE PELARIGA

- *E.M. 529* - IC2 – Lagares (limite de freguesia);
- *E.M. 528* - IC2 – Pelariga – Água Travessa – Salgueiro – Verigo.

### FREGUESIA DE POMBAL

- *E.N. 237* - Pombal – Granja – Assanha da Paz (limite freguesia);
- *E.N. 237-1* – Granja – Pinheirinho (limite de freguesia);
- *C.M. 1011* - EN 237 Escoural – Estrada – Carregueiro – Aldeia dos Redondos (limite de freguesia);
- *E.M. 531* - Pombal – Charneca – Roussa – Alto dos Crespos – Mendes (limite de Freguesia);
- *E.M. 1042* - Pinheirinho – Cavadinha – Alto dos Crespos – Maranho (limite de freguesia);
- *C.M. 1046* - EM 531 Casal Velho – Vale Coimbra – IC2 (Carrinhos);
- *E.N. 348-1* – Pombal – Barrocal – Vérigo;
- *E.N. 237* – Outeiro Galegas – Pousios – IC8;
- *E.M. 530* – Pombal – Vicentes – (CM 1053);
- *E.M. 1053* – Vicentes – Cumieira – Guístola – Ponte de Assamaça;
- *E.M. 530* – Pombal - Vicentes – Melga (EN1-6);
- *C.M. 1054* – Pombal –Mouriscas;



## MUNICÍPIO DE POMBAL

- E.N. 1-6 - IC2 – Mouriscas – Ponte da Assamaça;

### FREGUESIA DE REDINHA

- E.M. 589 - IC2 – Carramanha – Marco do Sul (limite do concelho);
- E.M. 527 - Redinha – Anços – Pousadas Vedras.

### UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GUIA, ILHA, MATA MOURISCA

- C.M. 531 - Escoura (limite de freguesia) – Feteira – Marco (limite do concelho);
- E.M. 531-1 – Marco – Ilha – Moitas – Brancas – Guia;
- E.N. 237-1 – Casalinho da Foz – Mata Mourisca – Guia – Guia Estação;
- C.M. 1032 – Guia Estação – Nasce Água – Grou;
- E.M. 605 – Antões (limite de freguesia) – EN 109;

### UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. SIMÃO, SANTIAGO E ALBERGARIA DOS DOZE

- E.N. 1.6 - Outeiro da Cruz (limite de freguesia) – Santiago de Litém – Ribeira (EN 350);
- E.N. 350 - Santiais – Ribeira – Albergaria dos Doze – Eguins;
- E.M. 532-1 - Eguins – Fétيل – S. Simão de Litém – Rossio (EM 532);
- C.M. 1071 - EM 532-1 (Fétيل) – Vila Verde;
- E.M. 532 - Tojeira (limite do concelho) – Vila Verde – Palhaça (limite de freguesia) – Vermoil (estação) – Boldrarias – Santiago de Litém – Infesta (limite de freguesia);
- E.M. 532-2 - Vermoil – Estação – Pisão – Roques.

### FREGUESIA DE VERMOIL

- E.M. 532 - Vermoil – Palhaça (limite de freguesia);
- E.M. 532-4 - Vermoil – Pocejal (limite do concelho);
- E.M. 532-3 - Vermoil – Outeiro da Ranha – Ranha S. João – IC2;
- C.M. 1048 - Sobral – Mata do Casal Galego (limite de freguesia);
- C.M. 1047 - Vermoil – Chã de Baixo – Matos da Ranha (CM 1039).

### FREGUESIA DE VILA CÃ

- E.M. 532 - Infesta (limite de freguesia) – Outeiro – Vila Cã – IC8;
- C.M. 1025 - Outeiro Moinho (EM 532) – Trás-os-Matos – Ponte da Assamaça (limite da freguesia);



## MUNICÍPIO DE POMBAL

- E.M. 501-1 - Touril (limite de freguesia) – Vila Cã.

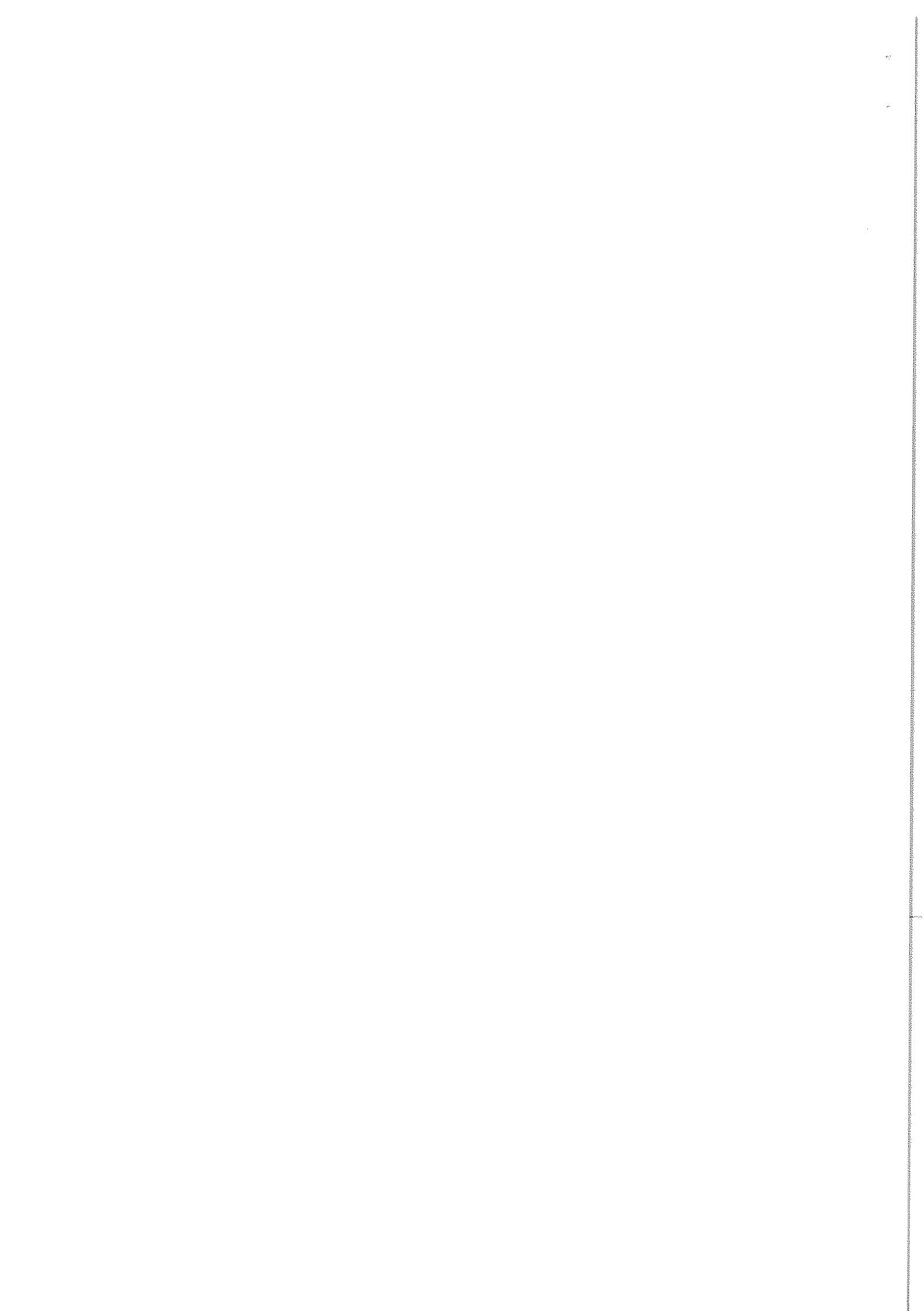


MUNICÍPIO DE POMBAL

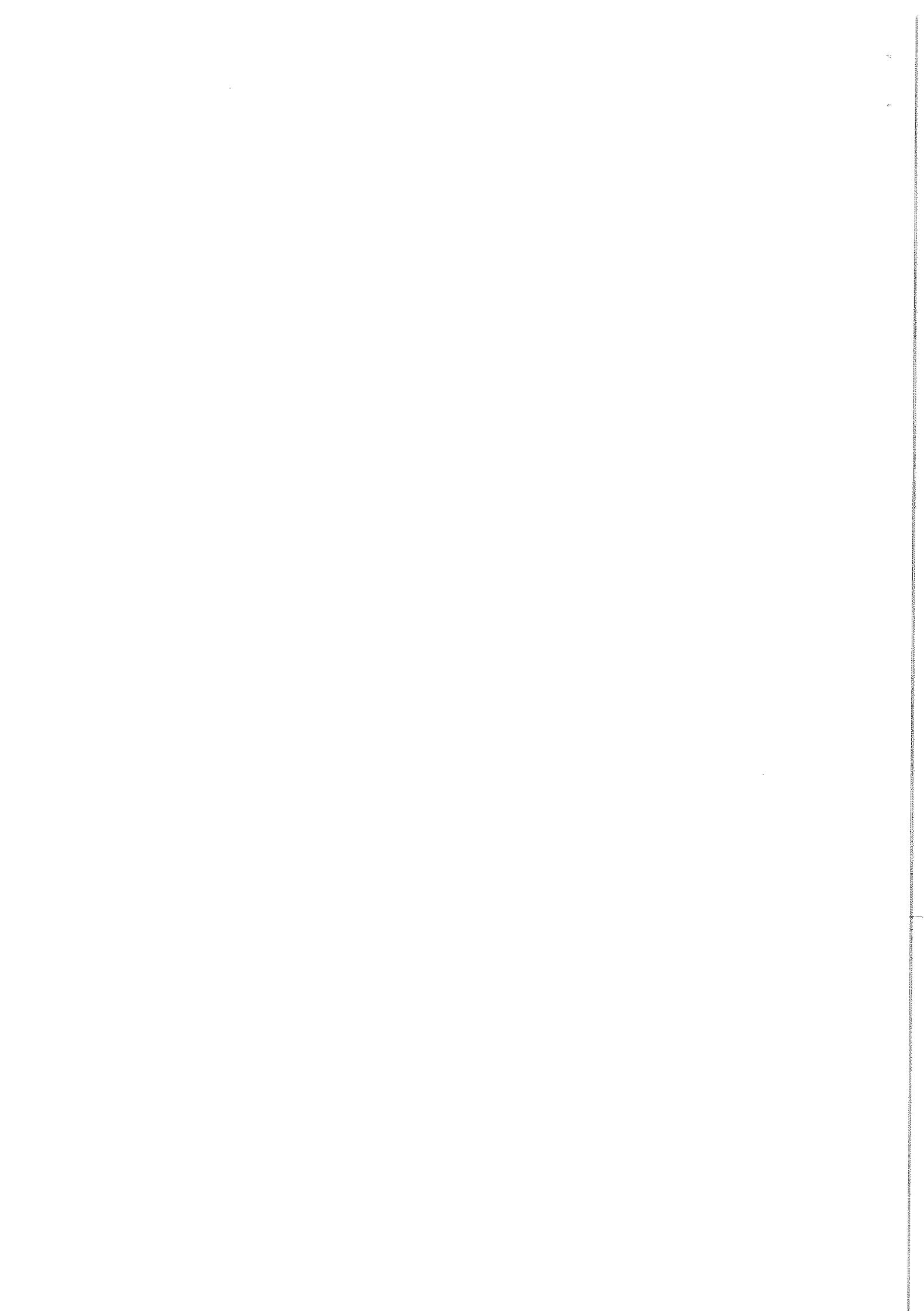
A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized "E" or a similar mark.

**Anexo III**

(a que se refere o n.º 2 da Cláusula 9<sup>a</sup>)



SERVIÇOS A PRESTAR	INTERVENÇÕES	Estimativa Polo Escolares	Pombal	
			Pombal	Fonte Nova
DESCRÍÇÃO			3 245	1 862
> Limpeza de Caleiras e Descargas; Limpeza de Telhas e Impermeabilizações Planas das Coberturas. Inclui todas as ações de limpeza, manutenção, conservação e reparação para manter o pleno estado de conservação e funcionamento da cobertura e escoamentos de águas pluviais. Incluindo impermeabilização de telhas cerâmicas quando aplicável.	Limpeza, Manutenção e Vistoria anual.	0,80	2 596,00	1 489,60
> Estores e Persianas interiores e exteriores. Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição parcial de componentes para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual. Reparações quando necessário.	0,30	973,50	558,60
> Instalações de utilização de energia Elétrica. Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição parcial de componentes, para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual. Reparação e Substituição quando necessário.	0,30	973,50	558,60
> Redes de Distribuição e Água e Pontos de Utilização, inclindo WC's; Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição parcial de componentes , para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual. Reparações quando necessário.	0,30	973,50	558,60
> Rede Pluvial, Esgotos, Aguas e Saneamento e Telecomunicações. Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição parcial de componentes, para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual. Reparações quando necessário.	0,10	324,50	186,20
> Carpintaria. Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição parcial de componentes, para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria 2 vezes por ano. Reparações quando necessário.	0,50	1 622,50	931,00
> Serralheria (Janelas, Portas, Clarabóias, Portões, Portas, Grades, Gradeamentos, Várias Redes de Vedação, Vedações em Vidro, Fechaduras). Inclui todas as ações de limpeza, manutenção, lubrificação, conservação, reparação e substituição parcial de componentes, para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual. Reparações quando necessário.	0,50	1 622,50	931,00
> Equipamentos de Cozinha e Limpeza (Esquentadores, Exautores, Máquinas de lavar louça, frigoríficos, Fogões, Fornos, Microondas, Lavadoras de pavimento, Aspiradores, Cilindros Elétricos). Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição parcial de componentes, para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual. Reparações/ Substituições quando necessário.	500,00	500,00	500,00
> Manutenção de Parques Infantil. Inclui todas as ações de manutenção, conservação, reparação e substituição de componentes parcial ou total para manter o pleno estado de conservação e funcionamento. Inclui manutenção dos equipamentos dos campos de jogos.	1 Verificação de rotina diária. 1 Vistoria Mensal. Reparação quando necessário.	700,00	700,00	700,00
> Manutenção de pavimento em EPDM e Pavimento elástico em Poliuretano. Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição de componentes parcial ou total para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual. Reparações quando necessário.	250,00	250,00	250,00
> Porteiro Elétrico. Inclui todas as ações de conservação, reparação e substituição parcial de componentes, para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual. Reparações quando necessário.	50,00	50,00	50,00
> Sistema de Chamada Horária (Toque e Pré Toque). Inclui todas as ações de conservação, reparação e substituição parcial de componentes para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual. Reparação e Substituição quando necessário.	50,00	50,00	50,00
			13 881,00	8 625,60
			<b>22 506,60</b>	



POMBAL													
SERVIÇOS A PRESTAR		Barreiro EB			Barrocal JI			Casalinho EB			Charneca JI		
DEScrição	INTERVENções	Escolas Antigas / JI Atuais	579	393	1.744	390	387	120	502	760	345		
Limpesa de Caixas e Descargas; Limpesa de Telhas e impermeabilizações; Planas das Coberturas. Inclui todas as ações de limpeza, manutenção, conservação e reparação para manter o pleno estado de conservação e funcionamento da cobertura e escoramento de águas pluviais, incluindo impermeabilização de telhas cerâmicas quando aplicável.	Vistoria anual, Reparações	0,50	463,20	314,40	1.395,20	312,00	309,60	96,00	401,60	608,00	276,00		
> Estudos e Permanentes Interventions e extensões. Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição parcial de componentes para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual, Reparações quando necessário.	0,10	173,70	117,90	523,20	117,00	116,10	36,00	150,60	223,00	103,50		
> Instalações de utilização de energia Eléctrica. Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição parcial de componentes para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual, Reparação e Substituição quando necessário.	0,10	173,70	117,90	523,20	117,00	116,10	36,00	150,60	228,00	103,50		
> Redes de Distribuição e Água e Pontos de Utilização, incluindo WAC's; Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição parcial de concepção e funcionalismo.	Vistoria anual, Reparações quando necessário.	0,10	173,70	117,90	523,20	117,00	116,10	36,00	150,60	228,00	103,50		
> Rádeas Pluvial, Espigões, Aguia e Saneamento e Telecomunicações. Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição parcial de concepção e funcionalismo.	Vistoria anual, Reparações quando necessário.	0,10	57,90	39,30	174,40	39,00	38,70	12,00	50,20	76,00	34,50		
> Carpetaria. Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição de componentes ou total para manter o pleno estado de conservação e funcionalismo.	Vistoria 2 vezes por ano, Reparações quando necessário.	0,50	289,50	196,50	872,00	195,00	193,50	60,00	251,00	389,00	172,50		
> Serapilheira (jardins, parcs, clarabóias, portões, portas, grades, Gradeamentos, Várias Rides de Vedação, vedas, vedadas, vedadas em Vidro, Fechaduras), inclui todas as ações de limpeza, manutenção, lubrificação, conservação, reparação e substituição de componentes para manter o pleno estado de conservação e funcionalismo.	Vistoria anual, Reparações quando necessário.	0,50	289,50	196,50	872,00	195,00	193,50	60,00	251,00	389,00	172,50		
Equipamentos de Cozinha e Limpesa (Equipedadores, Exaustores, Maquinaria de lavar louça, frigoríficos, Fogões, Fornos, Microondas, Lavadeiras de pavimento, Aspiradores, Clíndicos, Eletrodomésticos). Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição parcial de componentes para manter o pleno estado de conservação e funcionalismo.	Vistoria anual, Reparações/ Substituição quando necessário.	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00		
> Manutenção do Parque Infantil; Inclui todas as ações de manutenção, conservação, reparação e substituição parcial de componentes para manter o pleno estado de conservação e funcionamento. Inclui manutenção dos equipamentos dos campos de jogos.	1.Verificação de rocha dura, 1.Vistoria Mensal, Reparação quando necessário.	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00		
> Manutenção de pavimento em EPDM e Pavimento elástico em Polurethane. Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição parcial de componentes para manter o pleno estado de conservação e funcionalismo.	Vistoria anual, Reparações quando necessário.	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00		
> Pintura Elétrica; Inclui todas as ações de conservação, reparação e substituição parcial de componentes para manter o pleno estado de conservação e funcionalismo.	Vistoria anual, Reparação e Substituição quando necessário.	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00		
> Sistema de Chamaada Horaiva (Toque e Pré Toque). Inclui todas as ações de conservação, reparação e substituição parcial de componentes para manter o pleno estado de conservação e funcionalismo.	Vistoria anual, Reparação e Substituição quando necessário.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		2.720,20	2.013,40	7.147,20	2.003,00	1.990,60	976,00	2.427,50	3.408,00	1.831,00	1.736,00		



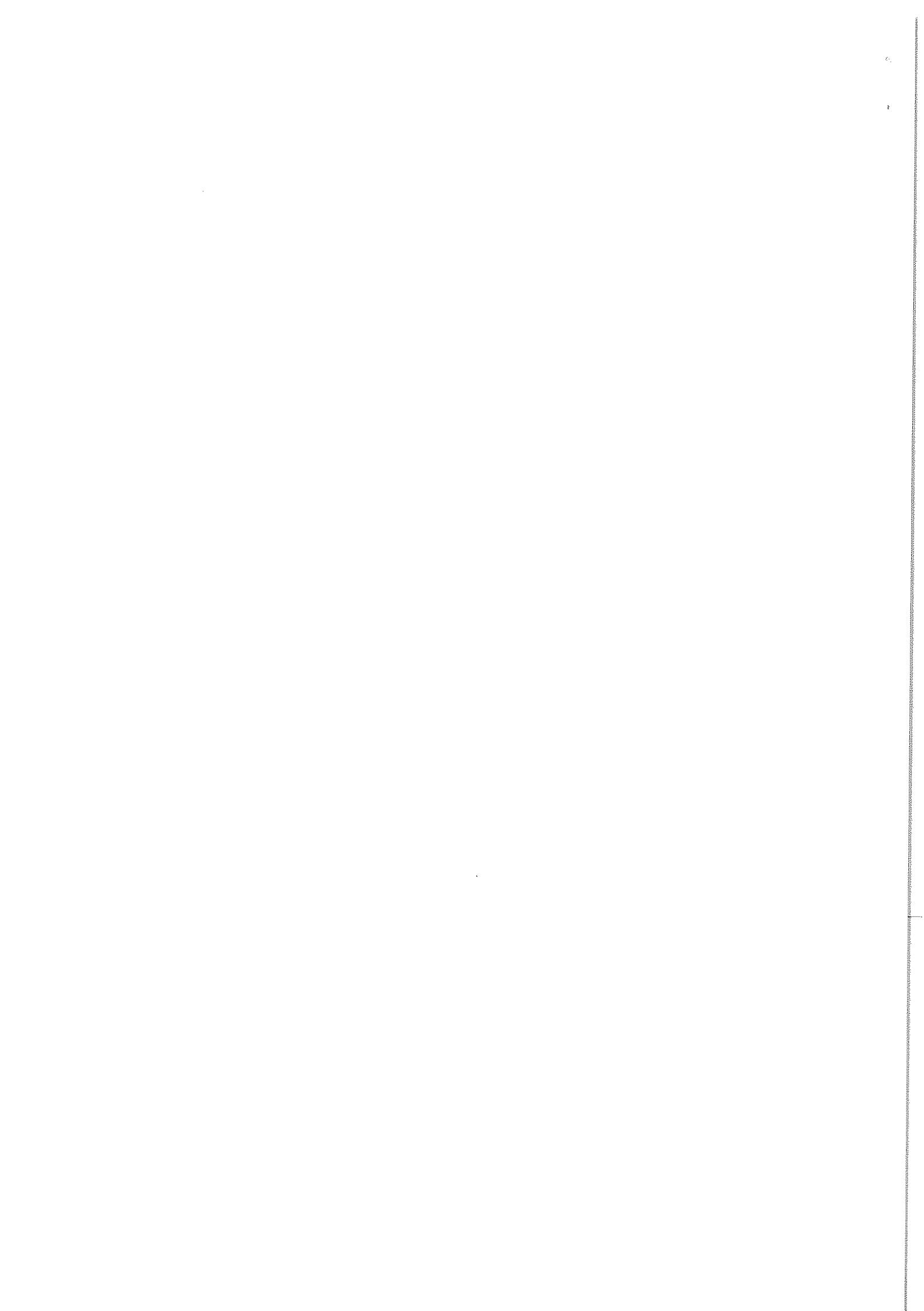


MUNICÍPIO DE POMBAL

L

**Anexo IV**

(a que se refere a Cláusula 10<sup>a</sup>)



**ALÍENA f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

**FREGUESIA DE POMBAL**

**EE INATIVOS - ESTABELECIMENTOS ESCOLARES INATIVOS**

Não existem

**EE ATIVOS - ESTABELECIMENTOS ESCOLARES ATIVOS**

POMBAL									
Barrocal EB	Barrocal JI	Conde Castelo Melhor	Casalinho EB	Charneca JI	Alto dos Crespos JI	Escoural EB	Flandes JI	Travasso EB	Vicentes EB
a)	a)	a)	0,00	286,20	178,20	339,00	a)	283,20	57,00

**CE - CENTROS ESCOLARES**

Pombal	
Pombal	Fonte Nova
a)	b)

**TOTAL**

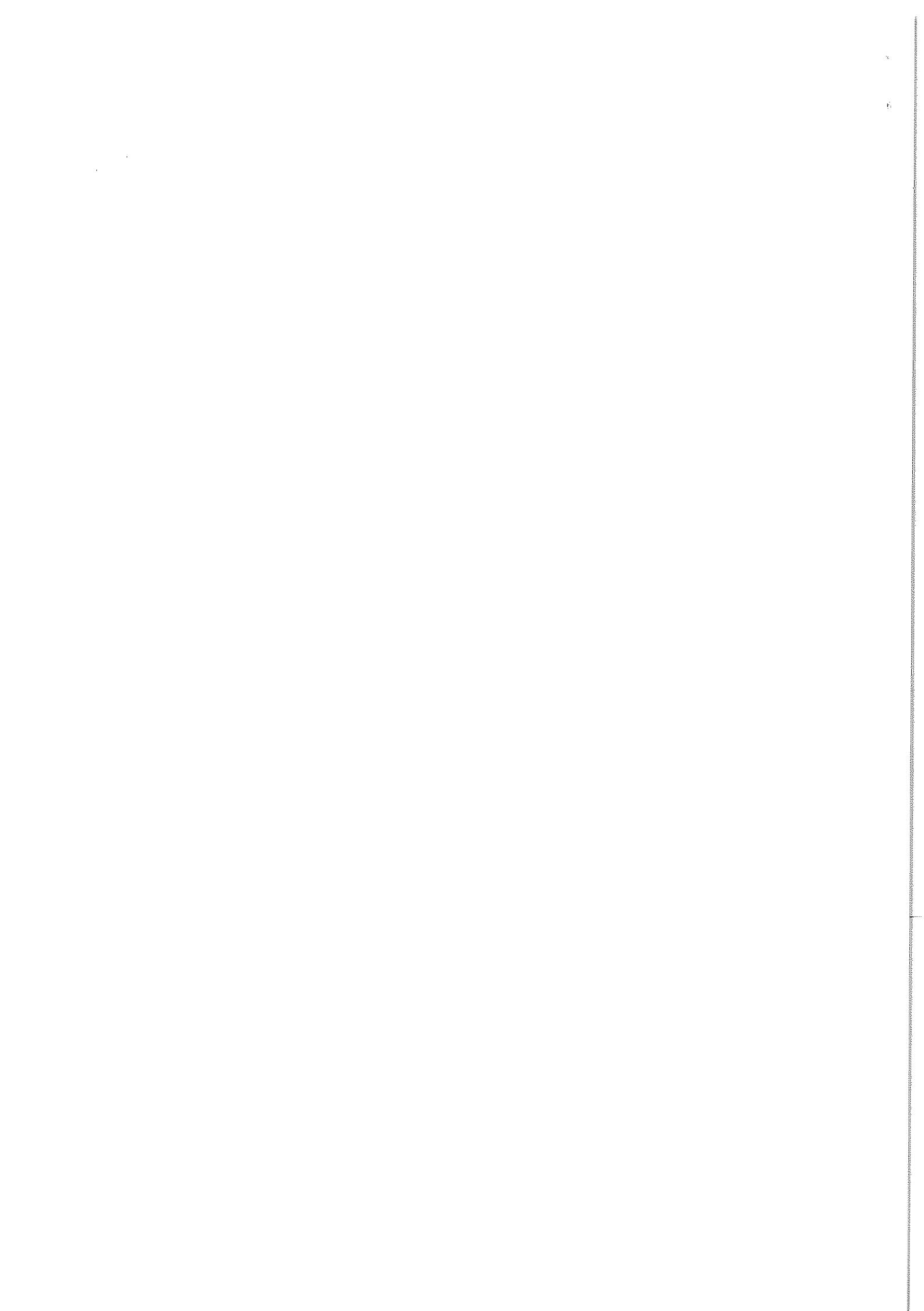
1 143,60

a)

Zona Urbana

b)

Incluido nos valores a transferir na alíena a) manutenção espaços verdes



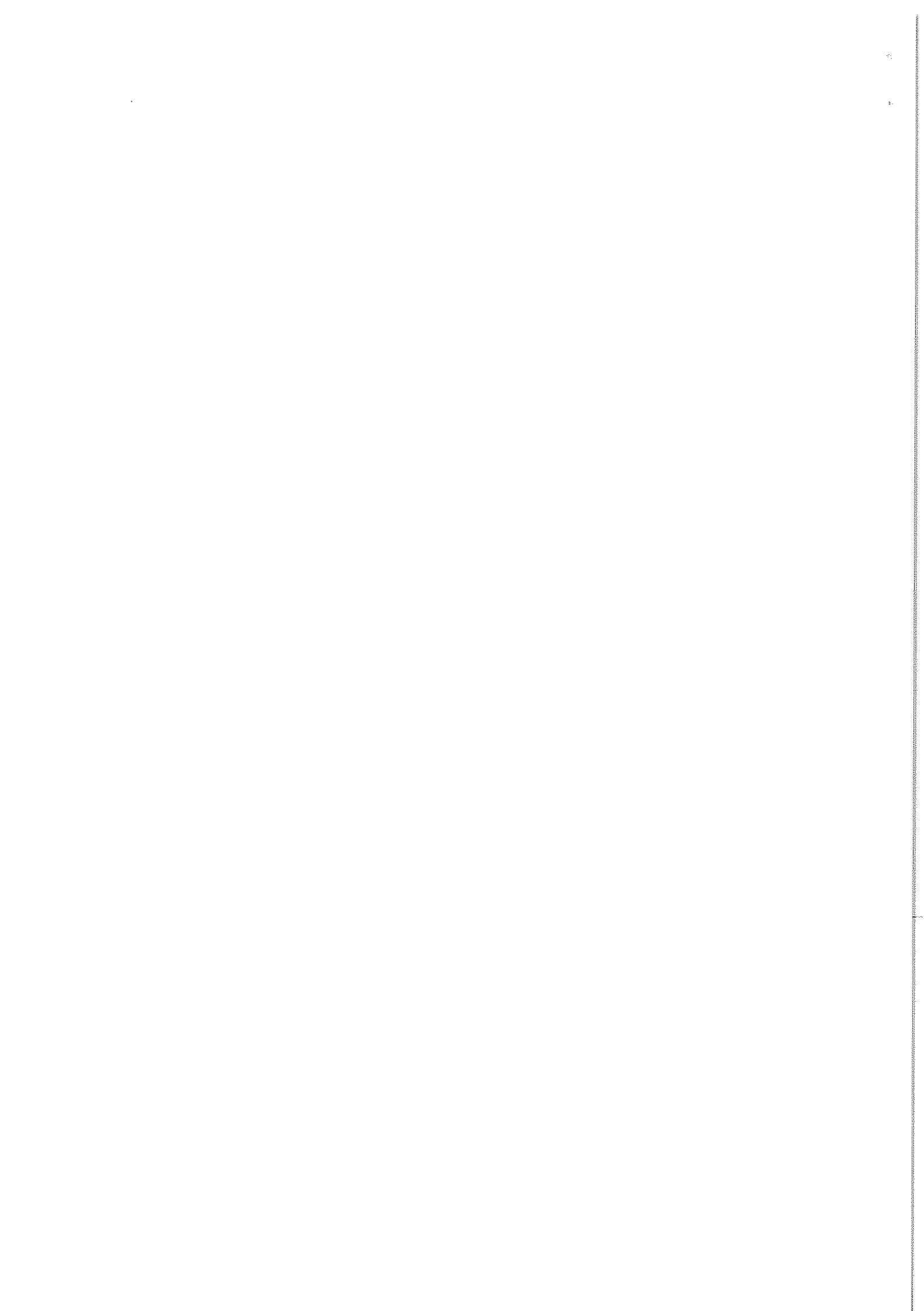


MUNICÍPIO DE POMBAL

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. J." or "M. José".

**Anexo V**

(a que se refere a Cláusula 13<sup>a</sup>)



## FREGUESIA DE POMBAL

### Proposta de Recursos a Transferir

a)	Manutenção de Espaços Verdes			<b>53 426,79 €</b>
e)	A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	CE		22 506,60 €
		E.E. Ativos		26 252,00 €
		E.E. Inativos		<u>0,00 €</u>
		sub total		<b>48 758,60 €</b>
f)	A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico			<b>1 143,60 €</b>
b)	A limpeza das vias e espaços públicos sargentas e sumidouros	50% FEF		101 055,00 €
c)	A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com excepção	2 AO		24 660,00 €
d)	A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados			
k)	A autorização da realização de espectáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição			
l)	A autorização da realização de equipamentos ocasionais	sub total		<b>125 715,00 €</b>
Total de recursos a transferir				<b>229 043,99 €</b>

A manter no Município: g), h), i), j) e m)

<b>Nota:</b>	<b>Mantêm-se os Contratos Interadministrativos, bem como os recursos associados</b>	
B@M	1 AO	12 330,00 €
Toponímia e Número de Polícia	1 AT	13 163,00 €
Manutenção de equipamentos desportivos		
Estacionamento de duração limitada		
Sinalização Direcional e Comercial	total	<b>25 493,00 €</b>
Limpeza Urbana	2+50% AO	<b>30 825,00 €</b>
Comissão Social de Freguesia		
Programa de Generalização de Refeições		
Educação Pré-Escolar		
AEC's		
Faixas de Gestão de Combustível		

